

## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA Nº 87/18 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Trata-se de parecer à Emenda nº 87/18 apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 02/18, que Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município

Reitero em todos os termos o Parecer elaborado nos autos, que opinou pela inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e agora também da Emenda 02/18.

É que o PLC possui vício de iniciativa, qual seja, só poderia ser formulado pela Prefeita, sendo tal vício insanável.

Assim, reitero o parecer exarado nos autos, que opinou pela inconstitucionalidade do PLC 02/18, e agora opino pela inconstitucionalidade da Emenda 87/18, por vício de iniciativa.

Este é nosso parecer, respeitando entendimento adverso.

Ibitinga, 12 de dezembro de 2.018.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

